



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 037/2025, DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELAS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DEFESA CIVIL CONFORME PREGÃO Nº 25/2025.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR HARTK, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa SUPERMERCADO FREESE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis nº 144, centro, na cidade de Miraguai, inscrita no CNPJ nº 95.073.011/0002-99, Inscrição Estadual nº 205/0007790, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. FABIANO ANDRÉ FREESE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 962.081.040-68, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 25/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de cestas básicas para distribuição às famílias afetadas pelas variações climáticas no município de Miraguai, com recursos provenientes da Defesa Civil, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 25/2025, para a Aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias afetadas pelas variações climáticas no município de Miraguai, com recursos provenientes da Defesa Civil.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos.

b) A entrega dos produtos licitados deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguai, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento das cestas básicas, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT/ und	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	CESTA BÁSICA PARA FAMILIAS DE 03 (TRÊS) MEMBROS OU MAIS contendo os seguintes produtos: 10 KG FARINHA DE TRIGO TIPO 1 02 KG FEIJÃO TIPO 1 05 KG AÇÚCAR CRISTAL 05 KG ARROZ TIPO 1	139,50	69.750,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

		02 KG DE FARINHA DE MILHO MÉDIA TIPO 1 02 ÓLEO DE SOJA 900 ML 02 PACOTE MACARRÃO 500 GRAMAS 06 LITROS DE LEITE INTEGRAL 01 KG SAL REFINADO 02 PACOTES DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA (SEM DORSAL), DE PRIMEIRA LINHA. <u>AS CESTAS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADAS E COM EMBALAGENS APROPRIADAS PARA DESTINAÇÃO.</u>		
Valor Total R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).				

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Não será concedido nenhum tipo de reajuste.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura, tendo validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da administração, se houver saldo nas quantidades.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2025, bem como em efetuar as entregas em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da Secretaria competente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - A contratação pretendida será fomentada por Recurso Financeiro recebido via Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unid. Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Administração

Proj/Atividade: 2.110 EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

Elementos: 442 3.3.90.30.00.00.00.00 0759 MATERIAL DE CONSUMO

443 3.3.90.32.00.00.00.00 0759 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB

Cláusula Décima Quarta- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta- A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração e da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 049/2025 e nº 007/2025.

Cláusula Décima Sexta- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como a obrigação de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Décima Sétima- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 17 de junho de 2025.

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal
Contratante

SUPERMERCADO FREESE LTDA-EPP
CNPJ: 95.073.011.0002/99
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____